

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 9j2vribo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/01/2023 Indicação nº 1/2023 Protocolo nº 19/2023	
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

**Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a implementação de Cadastro Eletrônico Estadual de Animais Domésticos Desaparecidos.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes**, a fim de determinar aos órgãos competentes do Poder Executivo a realização de estudos e a adoção de todas as medidas necessárias para a criação de Cadastro Eletrônico Estadual de Animais Domésticos Desaparecidos.

#### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com diversos pedidos de cidadãos de várias partes do Estado, haveria a necessidade de criação de um Cadastro Eletrônico Estadual de Animais Desaparecidos. O desaparecimento de animais domésticos é causa de intenso sofrimento para seus tutores, aos quais o animal está ligado por um forte laço de afeto e cuidado. Uma vez que estes animais perdem-se de seus lares, passam a correr o sério risco de ficarem abandonados nas ruas dos municípios e de sofrerem maus-tratos.

A situação de abandono faz com que a população de animais desamparados aumente naturalmente, situação que é agravada pela reprodução dos animais não castrados, o que leva ao descontrole populacional. Os animais ainda correm o risco de tornarem-se vetores de zoonoses, colocando em risco também a saúde da população humana.

Para amenizar esta situação, seria necessária a criação de um cadastro que facilite aos tutores encontrarem os animais domésticos sob sua responsabilidade. Assim, a criação de um cadastro eletrônico serviria tanto para que os tutores possam registrar o desaparecimento dos animais, com informações para identificá-los, quanto para que sejam cadastrados os animais domésticos encontrados desamparados, a fim de que sejam levados de volta aos seus donos. Os dados poderiam ser disponibilizados em sítio eletrônico e outros meios de comunicação oficiais do Governo do Estado de Mato Grosso.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Ressalte-se por fim que, embora a proteção animal seja tema sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, não há pretensão nesta Indicação, de uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) para custear as medidas ora solicitadas. Assim, cabe ao Poder Executivo empregar recursos alternativos para atender às demandas relativas ao bem-estar animal.

Por se tratar de relevante anseio popular, ofereço a presente indicação e rogo por providências do Excelentíssimo Senhor Governador, no sentido de acolher o pedido apresentado, a fim de que seja determinado aos órgãos competentes a realização de estudos e posterior adoção de todas as medidas necessárias para a criação de Cadastro Eletrônico Estadual de Animais Domésticos Desaparecidos

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual